

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 31 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
Publicada no BG 186, de 28 de setembro de 2007

Publicada no BG nº 112, de 14 de junho de 2007

PORTARIA DE APLICAÇÃO DO RDE AOS BOMBEIROS MILITARES DO CBMDF

Portaria n.º 17, de 5 de junho de 2007.

~~Estabelece instruções complementares para interpretação, orientação e aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército aos bombeiros militares do CBMDF.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de nov. 1991; incisos II, III, V e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e o art. 4º do Decreto n.º 23.317, de 25 out. 2002, resolve:~~

~~**APROVAR** as instruções complementares para interpretação, orientação e aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército aos bombeiros militares da Corporação, que com esta baixa.~~

~~Art. 1º Para efeito de aplicação do Decreto Federal n.º 4.346, de 26 ago. 2002 – Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aos bombeiros militares, passam os termos a seguir a apresentar as respectivas equivalências:~~

- ~~I. Militares – bombeiros militares;~~
- ~~II. Organização Militar (OM) – Organização Bombeiro Militar (OBM);~~
- ~~III. Estatuto dos Militares – Estatuto dos Bombeiros Militares;~~
- ~~IV. Exército – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;~~
- ~~V. Militares do Exército – Bombeiros Militares;~~
- ~~VI. Comandante do Exército – Comandante-Geral do CBMDF;~~
- ~~VII. Departamento-Geral de Pessoal – Diretoria de Pessoal;~~

~~Art. 2º A classificação, reclassificação, melhoria de comportamento, o cancelamento ou anulação de punições disciplinares é de competência das autoridades discriminadas nos incisos I, II e III, § 2º do art. 3º do Decreto Distrital n.º 23.317, de 25 out. 2002; e inciso X do art. 6º; e incisos III a XI do art. 7º do Decreto Distrital n.º 26.363, de 11 nov. 2006, processado mediante requerimento ou de ofício, que será instruído pela OBM a que pertencer o interessado, e encaminhado à autoridade a quem caberá a decisão a respeito, devendo comunicar tal fato à Diretoria de Pessoal.~~

~~Parágrafo único. Fica o Diretor de Pessoal autorizado a realizar revisão nos atos administrativos descritos no *caput*, quando detectar vício de nulidade.~~

~~Art. 3º Ao bombeiro militar que se julgue ou a autoridade que julgue que seu subordinado imediato tenha sido prejudicado, ofendido ou injustiçado por decisão punitiva de superior hierárquico, será facultada a interposição dos seguintes recursos:~~

- ~~I – pedido de reconsideração de ato;~~
- ~~II – recurso disciplinar.~~

~~§ 1º O pedido de reconsideração de ato deverá ser formulado por requerimento à autoridade que houver proferido a primeira decisão no prazo estabelecido no RDE (cinco dias úteis). Esse recurso não pode ser renovado. A intimação do bombeiro militar será efetuada por ciência no processo, com a leitura da decisão em sessão pública na presença do sindicato ou seu defensor ou outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.~~

~~§ 2º O recurso disciplinar deverá ser formulado por requerimento escrito, sendo indispensável à juntada do indeferimento do pedido de reconsideração de ato ou das decisões de indeferimento dos recursos disciplinares. O recurso tramitará, sucessivamente, no máximo, por três instâncias administrativas, observado o prazo estabelecido no RDE (cinco dias úteis).~~

~~§ 3º Contra a decisão do Comandante-Geral, o único recurso admissível é o pedido de reconsideração de ato, conforme prevê o disposto no § 1º do art. 54 do RDE.~~

~~§ 4º Os recursos, na esfera administrativa da Corporação, não possuem efeito suspensivo, salvo se, a autoridade competente vislumbrar justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da sanção disciplinar imposta. A autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.~~

~~§ 5º Na interposição de recurso disciplinar, o recorrente poderá ser afastado da subordinação direta da autoridade que indeferiu o pedido de reconsideração de ato, até que o bombeiro militar seja julgado. O bombeiro militar deve, no entanto, permanecer em atividade na Corporação, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência em atividade. Nesse caso, será afastado do serviço e adido à Diretoria de Pessoal até a solução final do processo.~~

~~§ 6º Aplicam-se ao defensor regularmente constituído nos autos da sindicância e ao defensor dativo as disposições contidas no *caput* deste artigo, mediante cientificação pessoal no processo ou por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência dos interessados.~~

~~Art. 4º Um único boletim deverá tornar público o resultado da sindicância, a nota de punição e o indeferimento do pedido de reconsideração de ato, se houver. O bombeiro militar será comunicado, de imediato, para o cumprimento da sanção disciplinar, devendo ser registradas no feito as datas de início e término do efetivo cumprimento.~~

~~Art. 5º O início do cumprimento de punição disciplinar deve ocorrer com a distribuição do boletim interno da OBM a que pertencer o transgressor ou boletim geral.~~

~~§ 1º O cumprimento da sanção disciplinar terá início, sempre, às 08h00 do dia seguinte à circulação do boletim ou da certeza de ciência ao transgressor, independentemente, de ser sábado, domingo ou feriado.~~

~~§ 2º O Comandante ou Chefe imediato do bombeiro militar punido, após a publicação do ato punitivo, deverá de ofício ou mediante determinação, dar cumprimento integral à sanção imposta, na forma do § 1º desta portaria, fiscalizando, registrando, bem como notificando o órgão indicado no artigo 41, da Portaria 20/2001. O não cumprimento desta atribuição importará em responsabilização disciplinar, conforme o disposto nos artigos 14 e 15, do RDE.~~

~~Art. 6º A concessão de dispensa do serviço, como recompensa, no decorrer de 1 (um) ano civil, obedecerá à seguinte gradação:~~

~~1- Comandante-Geral do CBMDF poderá conceder até o máximo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, por ano civil;~~

~~II — Chefe do Estado-Maior-Geral do CBMDF, Ajudante-Geral, Diretores e Comandante Operacional: até 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, por ano civil;~~

~~III — Oficiais coronéis, exceto os especificados no item anterior, e demais oficiais que exerçam função de coronel: até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;~~

~~IV — Comandantes de OBM cujos cargos sejam privativos de oficial superior: até 8 (oito) dias, consecutivos ou não, por ano civil;~~

~~V — Demais autoridades competentes para aplicar punições: até 4 (quatro) dias, consecutivos ou não, por ano civil.~~

~~Parágrafo único. Os comandantes de OBM deverão desenvolver programas de aplicação de recompensas aos bombeiros militares em função dos méritos alcançados na atividade de bombeiro militar.~~

~~Art. 7º As autoridades com competência para aplicar punições, julgar recursos ou conceder recompensa, devem difundir prontamente à informação dos seus atos à Auditoria e à Diretoria de Pessoal, considerando as normas e os prazos estabelecidos, assim como os reflexos que tais atos possam incidir na situação e ascensão dos bombeiros militares.~~

~~Art. 8º As regras sobre classificação e melhoria de comportamento, estabelecidas pelo RDE, somente incidirão sobre as transgressões ocorridas após a data de sua aplicação no CBMDF.~~

~~Art. 9º A punição disciplinar referida nos incisos I, II e III do § 2º do art. 3º do Decreto n.º 23.317, de 25 out. 2002; e inciso X do art. 6º e incisos III a XI do art. 7º do Decreto n.º 26.363, de 11 nov. 2006, poderá ser aplicada ao transgressor, devendo, em todo caso, ser proporcional à gravidade da transgressão cometida, obedecendo ao especificado no anexo desta portaria, em substituição ao anexo III do RDE.~~

~~Art. 10 As dúvidas ou dificuldades verificadas quanto à aplicação e à interpretação do RDE deverão ser dirimidas por meio de consulta, por escrito, à Auditoria - CBMDF, que julgando relevante o fato formalmente apresentado, editará ato administrativo normativo, estabelecendo a interpretação, que assumirá o caráter vinculante para as demais autoridades do CBMDF.~~

~~Parágrafo único. O ato normativo mencionado no *caput* vigorará até que seja anulado ou revogado pela própria autoridade que o exarou ou pelo Comandante-Geral.~~

~~Art. 11. A Auditoria promoverá seminário com os comandantes de OBM para interpretação e aplicação do RDE e da Portaria n.º 20/2001 ao pessoal da Corporação, os quais deverão intensificar a instrução a todos os seus comandados.~~

~~Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria n.º 29, de 13 ago. 1993, publicada no BG n.º 183, de 13 set. 1993 e os arts. 39, 45 e 46, da Portaria n.º 20, de 13 jun. 2001.~~

Brasília-DF, 5 de junho de 2007.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE-GERAL

ANEXO

QUADRO DE PUNIÇÕES MÁXIMAS, REFERIDAS NO ART. 40 DO RDE, QUE PODEM APLICAR AS AUTORIDADES DEFINIDAS NOS INCISOS I, II E III, § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 23.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002 E INCISO X DO ART. 6º E INCISOS III A XI DO ART. 7º DO DECRETO Nº 26.363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2006, E A QUE ESTÃO SUJEITOS OS TRANSGRESSORES.

POSTOS E GRADUAÇÕES	Comandante-Geral; Chefe do Estado-Maior-Geral; Auditor.	Comandante Operacional; Diretores. Ajudante-Geral; Ch. do Gab. do Cmt Geral;	Comandante de Batalhão; Comandante da ABM; Chef. do Est. Maior do Cmd. Cop; Cmt de Centro.	Comandante de Companhia Regional; Comandante de Companhia.	Outras punições a que estão sujeitos.
Oficiais da ativa.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 10 dias de detenção.	Adv. a 10 dias de impedimento.	-	-
Oficiais inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	-
Aspirantes a oficial e Subtenentes.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 20 dias de detenção.	Advertência a 15 dias de detenção.	Advertência a 10 dias de impedimento	Exclusão a bem da disciplina.
Sargentos, cabos e soldados.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 30 dias de detenção.	Advertência a 30 dias de detenção.	Advertência a 10 dias de impedimento	Exclusão a bem da disciplina.
Aspirantes a oficial e subtenentes inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	Cassação de proventos.
Sargentos, cabos e soldados inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	Cassação de proventos.
Cadetes.	Advertência a 30 dias de prisão. (*)	Advertência a 30 dias de detenção. (*)	Adv. a 15 dias de detenção. (*)	-	Regulamentos específicos dos órgãos de Ensino.

(*) o cadete só poderá ser punido pelo Comandante-Geral, Auditor, Diretor de Ensino e Instrução e o Comandante da ABM.

ANEXO

QUADRO DE PUNIÇÕES MÁXIMAS, REFERIDAS NO ART. 40 DO RDE, QUE PODEM APLICAR AS AUTORIDADES DEFINIDAS NOS INCISOS I, II E III, § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 23.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002 E INCISO X DO ART. 6º E INCISOS III A XI DO ART. 7º DO DECRETO Nº 26.363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2006, E A QUE ESTÃO SUJEITOS OS TRANSGRESSORES.

POSTOS E GRADUAÇÕES	Comandante-Geral; Chefe do Estado-Maior-Geral; Auditor.	Comandante Operacional; Diretores. Ajudante-Geral; Ch. do Gab. do Cmt-Geral;	Comandante de Batalhão; Comandante da ABM; Chef. do Est. Maior do Cmd. Cop; Cmt de Centro.	Comandante de Companhia Regional; Comandante de Companhia.	Outras punições a que estão sujeitos.
Oficiais da ativa.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 10 dias de detenção.	Adv. a 10 dias de impedimento.	-	-
Oficiais inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	-
Aspirantes-a-oficial e Subtenentes.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 20 dias de detenção.	Advertência a 15 dias de detenção.	Advertência a 10 dias de impedimento	Exclusão a bem da disciplina.
Sargentos, cabos e soldados.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência a 30 dias de detenção.	Advertência a 30 dias de detenção.	Advertência a 10 dias de impedimento	Exclusão a bem da disciplina.
Aspirantes-a-oficial e subtenentes inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	Cassação de proventos.
Sargentos, cabos e soldados inativos.	Advertência a 30 dias de prisão.	Advertência.	-	-	Cassação de proventos.
Cadetes.	Advertência a 30 dias de prisão.(*)	Advertência a 30 dias de detenção.(*)	Adv. a 15 dias de detenção. (*)	-	Regulamentos específicos dos órgãos de Ensino.

(*) o cadete só poderá ser punido pelo Comandante-Geral, Auditor, Diretor de Ensino e Instrução e o Comandante da ABM.